



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1157 de 16 de junho de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106 / 2010

O Município de Paty do Alferes, toma público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 106 / 2010**, celebrado com **AVELINO DA COSTA CARVALHO**, referente a locação de imóvel situado a Cap. Zenóbio da Costa, n.º 10 Cob. – Centro – Paty do Alferes/RJ, aditivando o prazo de 12 (doze) meses e reajustando o valor.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PROCESSO: 3644/2011
PREGÃO 091/2011

ATO DA COMISSÃO

Para melhor análise do processo em epígrafe, esclarecemos o que segue:

1. Número correto do processo informado no edital e Ata, às fls. 31 e 44 é 3644/2011, corrigindo assim às fls. 151 e 156, Declarações apresentadas pelas empresas participantes.
2. Informamos que houve um erro na impressão na minuta da proposta às fls. 61/63, pois edital foi vistado com o nome erradamente de outra empresa.
3. Fica corrigido neste ato o valor da empresa GASPARGINHO DE PATY, informado na ata às fls. 70, onde se lê: R\$ 13.458,50, leia-se: R\$ 13.958,50, conforme relatório de itens ganhos por fornecedor às fls 164/166.

Sem mais, encaminhamos à Assessoria de Controle Interno para análise do procedimento licitatório.

Após, retornar para homologação.

Atenciosamente;

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
Pregoeiro Substituto

CONTRATO 073 / 2011

O Município de Paty do Alferes, toma público que assinou contrato com **SILVIA LIMA DE OLIVEIRA**, para a realização dos serviços de lavanderia, no valor de R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais), no período de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 074 / 2011

O Município de Paty do Alferes, toma público que assinou contrato com **LUIZA DA SILVA VENTURA**, para a realização dos serviços de lavanderia, no valor de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), no período de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.374, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 152 do Código Tributário Municipal (Lei n. 048/1989);

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/08/2011.

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretário de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos <http://www.patydoalferes.rj.gov.br> ou www.webiss.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste decreto.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, podendo, em caso de falsidades ou inexistências, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

- I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
- II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados; e,
- III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo, ainda, optarem pela emissão de RPS nos termos do art.17.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Fazenda para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/03 e art. 110 da Lei n. 048/1989 (Código Tributário Municipal), acrescida de um item para "outros serviços".

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Os contribuintes que estejam autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
- II – quando a operação for tributada fora do Município;
- III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado; e,
- IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I - tributada no Município;
- II - tributada fora do Município;
- III - imune;
- IV - isenta;
- V - exigibilidade suspensa por decisão judicial; e,
- VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal de Fazenda, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

I – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

II – Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

III – Pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal; e,

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas as operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. Além do Recibo Provisório de Serviços – RPS em formulário impresso, o RPS poderá ser emitido em formato eletrônico, inclusive com registro em modo off-line, através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, para a emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida.

§ 3º. O Recibo Provisório de Serviços em formato eletrônico, será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um e-mail ao tomador de serviços indicando a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo obrigatório informar o e-mail do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 4º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente – SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18. O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser solicitada através de AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Fazenda, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 21. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadal.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo não for substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais Eletrônicas Inteligentes - NFS-E, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo disposto no art. 1º, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, pessoalmente, os seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada;
- II - cópia do contrato social e última alteração;
- III - cartão CNPJ;
- IV - cópia dos documentos pessoais de Identificação dos sócios;
- V - comprovante de endereço atualizado; e,
- VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e, por ele emitidas.

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 26. Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 27. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Paty do Alferes, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica

Art. 28. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Anexo V), gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§2º. Caso o dia 20 (vinte) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 29. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN os tomadores com domicílio ou sediados no Município de Paty do Alferes quando contratarem serviços de prestadores sediados em outros municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e alterações.

Parágrafo Único. Os substitutos tributários assim nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município de Paty do Alferes.

Art. 30. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 31. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resolução nº 58/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

Art. 33. Os contribuintes sediados fora do Município de Paty do Alferes deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 35. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

Parágrafo único. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

Art. 36. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 37. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 38. A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, e-mail válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante a solicitação de procedimento administrativo na Gerencia de Fiscalização deste Município.

Art. 39. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e na forma e prazo estabelecidos no art.38, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ocorrer antes do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e venha ocorrer após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo na Gerencia de Fiscalização deste Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A partir da aprovação do Cadastro Eletrônico do Contribuinte - CeC, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único – As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput* deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda para a devida inutilização.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação.



Art. 43. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 44. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda até que tenha transcorrido o prazo prescricional conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 45. O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial os Decretos nº 2658, de 03 de abril de 2008 e nº 253, de 09 de janeiro de 1992.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento, Orçamento e Controle

Nome da Empresa: **LOGRADOURO**
Logradouro: _____
CEP: _____
Fone: _____
CNPJ: _____
Ins. Municipal: _____

NOME FANTASIA

RAZÃO SOCIAL da EMPRESA

Este Recibo Provisório de Serviços – RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertida em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 3 do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR de serviços deve entrar no endereço www.webiss.com.br e informar o fato ao Município, ou através do telefone (24)2485-1044. Você TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma for gerada.

Data da Emissão: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ E-mail: _____
Logradouro: _____

Descrição dos Serviços	Valor dos Serviços

Base de Cálculo de Retenções R\$ _____
Total de Retenções R\$ _____
ISSQN Retido R\$ _____ Desconto Incondicional R\$ _____ (-)
Valor Líquido a Pagar R\$ _____ Outros Descontos R\$ _____ (-)

VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN R\$ _____ VALOR DO ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO R\$ _____

GRÁFICA M. (21)2222-2222 Paty do Alferes - RJ Empresa CNPJ 12.111.222/0001-62 - Insc. Est. 0001234 01 Blo. 50v2 RPS Série 1 - De 0001 à 0050 Aut. Nº 00000111 de 12.01.2009 - Val. 12.06.2011 - Paty do Alferes

Total R\$ _____

Recibo Provisório de Serviços - Série 001
0000001

Anexo – I

Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP 26950-000

NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE – NFel@

Nota: 2010000
Código Verificação

Data e Hora de Emissão	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço

Reo. Especial Tributação	Natureza da Operação

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social _____ CPF/CNPJ _____
Inscrição Municipal _____ Simples Nacional _____ Incentivador Cultural _____
Endereço _____

TOMADOR DE SERVIÇOS
Razão Social _____ CPF/CNPJ _____
Inscrição Municipal _____ FONE/FAIX _____ E-mail _____
Endereço _____
Código do Serviço: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO III

MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE – SDI (PARA RPS)



ANEXO IV (FRENTE)

MODELO DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICO – CeC

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Fazenda Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - 26950-000 - Tel. (24) 2485-1044		Data / Hora	Página
Status			

FICHA do CeC - Cadastro eletrônico de Contribuintes Nº

Pessoa Jurídica

Razão Social	CNPJ	Tipo Jurídico
Nome Fantasia	Regime de ISS	
Tipo Contribuinte	Inscrição	Inscrição Estadual
E-mail		Dt. Abertura
Capital Social (R\$)	Porte da Empresa	Optante do Simples Nacional <input type="checkbox"/>

Contador	CNPJ / CPF	Fone	E-mail Contador
Logradouro			Tipo
CEP	Bairro	Cidade - UF	CRC

Anexo – II

**Modelo do Recibo Provisório de Serviços – RPS
Impresso pela Gráfica Autorizada**

MODELO

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)

VALORES				
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES



Endereços			Telefones	
Correspondência	Logradouro		Comercial 1	
	CEP	Bairro	Comercial 2	
		Cidade - UF	FAX	
Localização	Logradouro		Outro	
	CEP	Bairro		
		Cidade - UF		
Enscrição Imobiliária				

Observações

Lista de Serviços

Código - Serviço

Atividades do Contribuinte (CNAE)

Código - Atividade	Principal <input type="checkbox"/>
Código - Atividade	
Complemento CNAE	

ANEXO IV (VERSO)

MODELO DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICO - CeC

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Fazenda Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - 26950-000 - Tel. (24) 2485-1044	Data / Hora	Página
	Status	

FICHA do CeC - Cadastro eletrônico de Contribuintes Nº

Sócios

CPF/CNPJ	Razão Social/Nome	Participação Societária (%)
Logradouro		
CEP	Bairro	Cidade - UF
CPF/CNPJ	Razão Social/Nome	Participação Societária (%)
Logradouro		
CEP	Bairro	Cidade - UF

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as declarações aqui prestadas são verdadeiras, e que é de minha inteira responsabilidade a guarda e uso de login e senha, que me for enviada para o endereço eletrônico aqui informado, ou outro tipo de acesso utilizado para emissão de NFS-e ou de outro documento eletrônico do Município, responsabilizando-me civil e penalmente pelas informações prestadas.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal _____ Carimbo e Assinatura do Contador Reconhecida em Cartório _____

DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO V

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Fazenda Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP 26950-000		RECIBO DO SACADO	
DAM - Documento de Arrecadação Municipal			
Banco do Brasil	Banco 001-9	Agência Código Cedente	Nosso Número
Nº Guia	Parcela	Data de Emissão	Nº Emissão
Operador			
Cadastro Mobiliário	CPF/CNPJ	Fone	E-Mail
Data Lanc.	Histórico		Data Venc.
Obs:			Total em R\$ 0,00
Autenticação Mecânica			
FICHA DE COMPENSAÇÃO			
Banco do Brasil	001-9	00000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000	
Local de Pagamento	Pagável em qualquer banco até a data de vencimento		Vencimento
Cedente			Agência Código Cedente
Data Documento	Nº do Documento	Especie Doc	Acerte
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade
Instruções (texto de responsabilidade exclusiva do Cedente)			Nosso Número
			(-) Valor do Documento
			(-) Descontabilização
			(-) Outras Deduções
			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Total Cobrado
NAO RECEBER APOS XX/XX/XXXX			
Saque			

ANEXO VI
REGISTRO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO - RANFS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Fazenda Rua Sebastião Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - 26950-000	Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®	
Entregar com a Nota Fiscal. RANFS ref. a Nota: RANFS ref. a Nota: RANFS ref. a Nota: RANFS ref. a Nota:	Data e Hora de Emissão	Período de Competência
Re: Especial Tributação	Município de Prestação do Serviço	
Natureza da Operação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social	CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal	Simples Nacional	Inscritivo Cultural
Endereço		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social	CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal	RNIE/FAX	E-mail
Endereço		
Código do Serviço:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
RETENÇÕES FEDERAIS PIS (R\$) 0,00 COFINS (R\$) 0,00 INSS (R\$) 0,00 IR (R\$) 0,00 CSLL (R\$) 0,00 Outras Retenções (R\$) 0,00		
VALORES Valor dos Serviços (R\$) 00,00 Descontos (R\$) 0,00 Descontos Incondicionáveis (R\$) 0,00 Base de Cálculo (R\$) 00,00 Alíquota (R\$) 0,00 ISS (R\$) 0,00 ISS Retido (R\$) 00,00 Descontos Condicionáveis (R\$) 0,00 Valor Líquido (R\$) 00,00 Valor Total da Nota (R\$) 00,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES		

DECRETO Nº 3375 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de manter os alunos de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DA SILVA**, localizada no bairro da Capivara em horário integral.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a implementar o funcionamento de horário integral na **ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

Rachid Elmôr
 Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3376 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da **FESTA DO TOMATE**, com a abertura oficial no dia 22/06/2011 - (Quarta-feira),

CONSIDERANDO o feriado das comemorações de **CORPUS CHRISTI**, dia 23/06/2011 - (quinta-feira),

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo à realização do evento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** o dia 24/06/2011 (sexta-feira) nas Repartições Públicas Municipais de Paty do Alferes.

Art. 2º - Funcionário normalmente nestes dias, os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO CMS Nº. 01/2011

De 16 de Junho de 2011

**APROVA A REALIZAÇÃO DA 1ª
CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO
ALFERES.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES**, criado na forma de Lei Municipal nº. 146 de 13 de Janeiro de 1992.

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizado em 16 de Junho de 2011.

Delibera:

Art. 1º Aprova a realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Junho de 2011.

Claudinei de Souza Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 066/2011 – SMADRS, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA**, realizada em 10/06/2011, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 16 de Junho de 2011.

Michel de Souza Assunção Brinco
Pregoeiro Substituto

EXTRATO DE BAIXA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO MATR/ 3242/04

NOME DO CONTRATADO: JAIME RABACOV

CARGO: MÉDICO SANITARISTA

LEI Nº 1708 de 22 de fevereiro de 2011

BAIXA DE CONTRATO EM 31/05/2011

- HOMOLOGO** O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2011 - (SMCT), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3223/2011, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE PROPOSTAS, SOB CRITÉRIO DE MAIOR OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A PUBLICIDADE – MÍDIA INTERNA, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AMAURY MONTEIRO PULLIG, LOCALIZADO NO DISTRITO DE AVELAR, ONDE SE REALIZARÁ A FESTA DO TOMATE 2011, NO PERÍODO ENTRE 22 A 26 DE JUNHO DE 2011**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

CLAUDIO E. M. DA SILVA-ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Paty do Alferes, 15 de junho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

- HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2011 - (SMEEL), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 341/2011, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA AS SALAS DE INFORMÁTICA DO PROINFO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

S. JORGE C. MONTEIRO, COM OS ITENS 03 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.707,20 (OITO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, COM OS ITENS 01 E 02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.639,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 18.346,20 (DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

- ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

- PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 14 de junho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2011 – (SMCT), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3170/2011, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS (OCTANORM) NO GALPÃO VERMELHO E NO GALPÃO DE ARTESANATO DA XXXII FESTA DO TOMATE 2011**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA, COM O ITEM 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.970,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 34.970,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 15 de junho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3474/2011 de 20/05/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **PAULO CESAR FIUZA GOMES**, matrícula nº 1010/01, Aux. de Obras e Serv. Público A. Lotada na Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Logística.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2011 à 29/08/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **ROBERTA PEREIRA BORGES**, matrícula nº 799/02, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR OPERACIONAL, símbolo DAS-5. Lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 191/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **AMANDA RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 697/02, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, símbolo DAS-3. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 192/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROBERTA PEREIRA BORGES**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 050% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "RESPONSABILIDADE" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO
INTERNO

DA

Iª CONFERÊNCIA

EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL

DE PATY DO ALFERES

Fª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PATY DO ALFERES

REGIMENTO

PORTARIA Nº 193/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **AMANDA RODRIGUES FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

PREGÃO 083/2011 – SMEEL

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA 34º JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES – JESPA 2011.

Data e Local: 01 de julho de 2011, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 9,20 (NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 16 de junho de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde de Paty do Alferes convocada pela Resolução da Secretaria Municipal de Saúde nº. 001/2011, de 17 de Junho de 2011, conforme Deliberação nº. 001/2011, de 16 de Junho de 2011, do Conselho Municipal de Saúde, tem por objetivos:

I - Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS - (Sistema Único de Saúde) previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde garantindo o acolhimento e a qualidade da atenção integral.

II - Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionante do desenvolvimento humano, econômico, social pautado na seguridade social, no marco do conceito ampliado e associado aos direitos humanos.

III - Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação da comunidade e dos diversos atores da sociedade na perspectiva da plena garantia e o fortalecimento do controle social na implementação do SUS –(Sistema Único de Saúde).

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde terá a seguinte programação:

04 de Julho de 2011 (Segunda – feira)

14:00 hs – Credenciamento dos delegados e Convidados

15:00 hs – Plenária de Abertura

15:30 hs – Leitura e Aprovação do Regulamento

15:45 hs – Palestra
Tema: "Todos usam o SUS"

16:30 hs – Formação de Grupos para Elaborar Propostas e Diretrizes

17:00 hs – Plenária Temática (Leitura e aprovação das diretrizes)

17:40 hs – Plenária de Eleição

18:00 hs – Plenária Final

18:30 hs – Encerramento com Coquetel

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde debaterá o tema central e o eixo da 6ª Conferência Estadual de Saúde sem prejuízo de debates específicos em função da realidade do município.

Parágrafo Único - A realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde será para a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde, com informação direta na programação disponível.

Art. 4º - A 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Lei nº 6.142/90.

Art. 5º - A realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DO TEMA

Art. 6º - Nos termos deste Regimento, a 6ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central - **"TODOS USAM SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO"**.

EIXO: **"ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE: UM DESAFIO PARA O SUS"**.
- Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade;
- Participação de comunidade e controle social
- Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

CAPÍTULO V
SEÇÃO II
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 7º - São instâncias deliberativas da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Plenária Temática;
- III – Plenária de Eleição da delegação para a 6ª Conferência Estadual de Saúde
- IV – Plenária Final.

§1º - A **Plenária de Abertura** terá como objetivo aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, o qual regerá o processo enquanto o momento de realização da mesma.

§ 2º - A **Plenária Temática**, composta paritariamente e reunida, simultaneamente, deliberará sobre o tema e o eixo, baseada nas questões orientadoras pertinentes ao eixo da 6ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I - O Relatório Consolidado da Plenária Temática será lido e votado respeitados os seguintes critérios:

- a) As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos;
- b) Para apreciação na Plenária Final, as propostas aprovadas na Plenária Temática deverão ter a aprovação de no mínimo 50% dos votos + 1;

§ 3º - A **Plenária de Eleição** terá como objetivo eleger e homologar os delegados (as) para a 6ª Conferência Estadual de Saúde no Rio de Janeiro de 13/10 a 17/10/2011, de acordo com a seguinte forma;

- a) Em plenária específica, durante a realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, os delegados reunir-se-ão, conforme distribuição de segmentos, para a eleição dos delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- b) Da mesma forma os Fóruns de Saúde, os Movimentos Sociais, bem como, as Instituições representativas de Usuários e de Trabalhadores, com abrangência municipal, reunir-se-ão para a eleição de Delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- c) A Comissão organizadora apresentará os delegados para homologação na Plenária Final.

§ 4º - A **Plenária Final** terá como objetivo aprovar Relatório que expresse o resultado dos debates da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde e que contenha diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a formulação de políticas para o SUS - (Sistema Único de Saúde) e, aprovar moções de âmbito municipal;

§ 5º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde até o dia 08 de Julho de 2011;

§ 6º - A homologação da composição da delegação do município para a 6ª Conferência Estadual de Saúde será efetuada com base na participação do delegado, de mínimo 70% (setenta por cento) de presença na 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora para a organização e o desenvolvimento de suas atividades que será composta por 07 (sete) integrantes membros do Conselho Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

- 01(um) usuário;
- 01(um) profissional de saúde;
- 02 (dois) gestores/prestadores de serviços de saúde (públicos, privados e filantrópicos);
- 03 (três) Conselheiros Municipais;

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura;

- I - Coordenador Geral;
- II - Relator Geral;
- III - Coordenador de Comunicação e Informação, e Articulação e Mobilização;
- IV - Coordenador de Infra-estrutura;
- V - CMS – 03 (três) Observadores

Parágrafo Único - O Coordenador Geral, Relator Geral, Coordenador de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infra-estrutura serão eleitos entre os membros da Comissão Organizadora e apresentados ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA

Art. 10º - O relatório da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, que deverá ser apresentado em versão resumida, será encaminhado para a Relatoria Geral da 6ª Conferência Estadual de Saúde até 08 de Julho de 2011, para serem consolidados visando subsidiar as discussões nos Grupos de Trabalho da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º - O Relatório da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde poderá conter até 7 (sete) diretrizes relacionadas com o eixo da 6ª Conferência Estadual de Saúde, podendo cada diretriz conter 05 (dez) propostas a serem encaminhadas à 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - No Relatório da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde deverá conter a listagem nominal dos delegados eleitos, bem como, a respectiva suplência;

Art. 11º - As propostas da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde terão como base o Relatório Consolidado da Plenária Temática com o Tema e o Eixo da 6ª Conferência Estadual de Saúde, bem como os debates realizados.

Parágrafo Único - Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, coordenada pelo Relator Geral.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Encaminhar a realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, atendendo às resoluções do Secretário Municipal de Saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O temário e o eixo da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;
- b) A metodologia de realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde e da consolidação dos relatórios da Plenária Temática.
- c) Os nomes dos expositores das mesas redondas;
- d) Os critérios para participação e a definição do convidado municipal;
- e) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas;
- f) O número de delegados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde, conforme instrução recebida;

III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive, do orçamento da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde a prestação de contas da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

V. Encaminhar o Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde;

VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, quando não houver consenso na Comissão Organizadora.

Art. 13º - Ao Coordenador Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde.

Art. 14º - Ao Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão Relatoria;

II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Coordenar o processo de trabalho dos relatores da Plenária Temática;

IV. Consolidar o Relatório da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde e prepará-lo para distribuição aos delegados da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Coordenar a elaboração dos consolidados da Plenária Temática;

VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

VII. Coordenar a elaboração do Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º - Ao Coordenador de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização, cabe:

I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

II. Promover e articular a divulgação do Regimento Interno da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

III. Orientar e articular as atividades da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

IV. Promover e articular a divulgação adequada da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

V - Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Art. 16º - Ao Coordenador de Infra-estrutura cabe:

I. Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DOS PARTICIPANTES

Art.17º - Participarão da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, conselheiros de saúde, representantes do governo municipal, representações de trabalhadores de saúde, Associações de Trabalhadores, Entidades, Instituições e Conselhos de classe do município, dos prestadores de serviços públicos privados e filantrópicos, Fóruns, Movimentos, Entidades e instituições de usuários com sede no município de Paty do Alferes.

§1º - Nos termos do § 4º do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, conforme anexo I.

§ 2º - Assim distribuídos;

- I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde e,
- III - 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art.18º - Os participantes da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I - Delegados - com direito a voz e voto;
- II - Convidados - com direito a voz;

§1º - Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores o Conselho Municipal de Saúde recomenda que a eleição dos delegados, considere os critérios de equidade, bem como, a legitimidade das entidades e movimentos sociais, e garantir assim, a diversidades de sujeitos.

Art. 19º - Ao fazer sua inscrição todos os participantes serão designados pela Comissão Organizadora a participar da Plenária Temática, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitando a paridade.

§ 1º - Os representantes designados pelas Instituições devidamente credenciados, serão os delegados à 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

§ 2º - Os Conselheiros Municipais serão delegados natos à 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;

§ 3º - No ato do credenciamento, os participantes da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde receberão material para subsidiar as discussões nos grupos de trabalho e crachá de identificação que, sob hipótese alguma será repostos.

Art. 20º - Serão **delegados** para a 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, representantes de órgãos, entidades, instituições, fórum, conselhos de classe movimentos, de cunho municipal, bem como, personalidades com atuação de relevância em setores de saúde e setores afins.

Art. 21º - Serão **convidados** para 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde representantes de órgãos, entidades, instituições, fórum, conselhos de classe movimentos sociais de cunho estaduais bem como personalidades com atuação de relevância em setores de saúde e setores afins.

Art. 22º - A inscrição de delegados para 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde deverá ser na 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, no Salão de Eventos Ivanete, no dia 04 de Julho de 2011.

Art. 23º - Para a 6ª Conferência Estadual de Saúde será eleito o total de 04 (quatro) titulares, paritárias, sendo 02 (dois) Usuários, 01 (um) Trabalhador e 01 (um) Gestor.

Parágrafo Único - A suplência da delegação do município de Paty do Alferes eleita para a 6ª Conferência Estadual de Saúde, elegerá 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois) Usuários, 01 (um) Trabalhador e 01 (um) Gestor.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º - As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde ocorrerão sob responsabilidade da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde, não havendo consenso, será remetido ao pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26º - O Regimento Interno da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde é que disciplina o processo da organização e da realização da Conferência, antes, durante e os encaminhamentos pós-conferência que surgirem;

Art. 27º - É de competência do Conselho Municipal de Saúde no que estabelece a Lei Municipal Lei Municipal nº. 146 de 13 de Janeiro de 1992.

Art. 28º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



MANTENHA NOSSA CIDADE LIMPA!



*O benefício é
para todos!*

**MELHORANDO A
QUALIDADE DE VIDA!**



Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E LOGÍSTICA**



Prefeitura de Paty do Alferes



**Respeito à Tradição,
Apoio à Produção.**

DIDEV-GP-PMPA